CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

PROJETO LEI EXECUTIVO 27/2017

"Prorroga prazo para concessão de descontos e número de prestações mensais previstos no art. 4º da Lei 1.059, de 23 de novembro de 2015".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°. Prorroga-se por mais 01 (um) ano os descontos previstos no art. 4° da Lei 1.059, de 23 de novembro de 2015, prorrogado pela Lei nº 1.099, de 25 de maio de 2016.

Art. 2°. O inciso I do § 3° do Art. 4° da Lei n° 1.059, de 23 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°. § 3°.

I – o número de prestações mensais e consecutivas, a ser utilizado para o parcelamento da dívida ficará a critério do beneficiado, segundo sua capacidade de pagamento, limitado a 240 (duzentos e quarenta) meses."

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de maio de 2017.

Chapadão do Sul – MS, 12 de maio de 2017.

JOÃO CARLOS KRUG, Prefeito Municipal.

CHAPADAO DO SUL/MS, 12 de Maio de 2017

DOC: 1508176554

PÁGINA 1 DE 4

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Poder Executivo	
.(a)	

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 028/2017. Chapadão do Sul – MS, 12 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor, Vereador ALIRIO JOSÉ BACCA, Presidente da Câmara Municipal, Chapadão do Sul - MS

Senhor Presidente,

Reportamo-nos a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis que compõem esta Casa de Leis para encaminhar, em anexo, Projeto de Lei que prorroga o prazo para concessão de descontos e número de prestações mensais previstos no art. 4º da Lei 1.059, de 23 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Morar Legal no âmbito do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é possibilitar a renegociação de dívidas de beneficiários inadimplentes com o Município.

A prorrogação do prazo para negociação, bem como o aumento do número de prestações mensais e consecutivas ora sugeridos visa atender a solicitação da Agência Estadual de Habitação – AGEHAB, tendo em vista a prorrogação efetuada em nível de Estado, conforme a Lei nº 4.957, de 19 de dezembro de 2016, em anexo.

Em se tratando de matéria de cunho social e de aplicação imediata rogamos pela tramitação em regime de urgência, consoante o artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo reiteramos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.

Poder Executivo
.(a)

DOC: 1509176554

PÁGINA 3 DE 4

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

